



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de V.S.^{as}, o Estado de Minas Gerais criou um enorme passivo financeiro para com os Municípios mineiros em decorrência de sua omissão em relação aos repasses constitucionais do ICMS, FUNDEB, IPVA, Saúde e Transporte Escolar.

Apenas no que se refere ao Município de Ouro Branco, entre o ano de 2018 e os dois primeiros meses de 2019, o Estado se tornou devedor de aproximadamente 15 milhões e trezentos mil reais.

Ocorre que, recentemente, o Estado de Minas Gerais, a AMM e o Tribunal de Justiça de Minas, promoveram um acordo por meio do qual o ente estatal comprometeu-se a não mais atrasar referidos repasses e também a iniciar a quitação da dívida a partir de Janeiro de 2020.

Especificamente no caso de Ouro Branco, os valores serão pagos da seguinte forma:

Ano	Receitas	Valor	Acordo com o Estado
2018	ICMS	R\$9.752.745,23	30 Parcelas a partir de Abril/2020
2019	IPVA	R\$759.373,43	3 Parcelas a partir de Janeiro/2020
2019	Trans. Escolar	R\$85.320,00	10 Parcelas a partir de Abril/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

2018/19	Piso Ação Social	R\$157.500,00	Em discussão com o Governo do E.
2018/19	Saúde	R\$2.867.963,82	Em discussão com o Governo do E.
2018/2019	TOTAL	R\$15.376.164,35	

Nesse sentido, percebe-se que, conforme o acordo assinado, o dano causado pela omissão do Estado para com os Municípios mineiros em 2018 e no início de 2019 começará a ser reparado apenas em 2020, o que faria com que os Municípios mineiros, dentre eles Ouro Branco, passassem também o ano de 2019 em situação adversa, pois os gestores teriam que utilizar os recursos destinados à investimentos na cidade para cobrir os déficits municipais gerados em 2018 em razão da ausência dos repasses estatais.

Nesse sentido o que busca o presente projeto de lei é basicamente permitir que o Município antecipe o acesso a esses recursos que serão quitados pelo Estado a fim de que nossa população não seja penalizada por mais um ano em razão da inconsequente omissão do Estado de Minas Gerais.

Cumprе esclarecer que os recursos necessários à quitação da operação de crédito que se pretende realizar estão devidamente garantidos por meio das parcelas que o Município receberá do Estado a partir de Janeiro de 2020.

Especificamente no caso do presente projeto de Lei, o governo pleiteia autorização desta c. câmara para realizar operação de crédito no valor de R\$3.000.000,00, valor esse que não representa 1/5 do montante devido pelo Estado ao Município. Referido recurso será destinado à modernização e extensão da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

elétrica e de iluminação pública de Ouro Branco, investimentos esses de altíssima relevância ao bem estar de nossos munícipes e que serão executados em bairros como: Amália Rodrigues, Belvedere, Campo Novo, Centro, Dom Orione, Luzia Augusta, Nova Serrana, Olaria, Pioneiros, Primeiro de Maio, São Francisco, Serra, Siderurgia, Soledade. Entre outras demandas, serão também iluminadas passarelas e praças do Município.

Nesse cenário, contamos com o costumeiro apoio desta Casa legislativa para a consecução dos objetivos público-administrativos expostos e aprovação deste projeto de Lei.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 32, DE DE DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL
S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a promover a ampliação e modernização da rede elétrica de Ouro Branco, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 06 de Maio de 2019

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral